

Lei nº 335/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos Profissionais do Magistério remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, para fins de cumprir o Piso Nacional do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores(as) de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

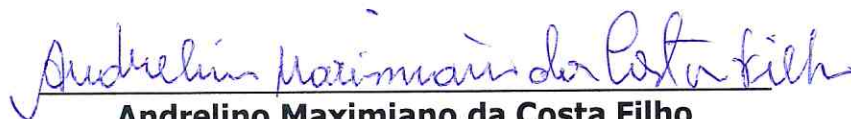
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) sobre o piso salarial da categoria aos Servidores Efetivos do Magistério do Ensino Básico, com atuação na educação básica da rede municipal de ensino remunerados com recursos provenientes do FUNDEB.

§ 2º - O reajuste salarial autorizado estende-se aos profissionais licenciados por motivo de saúde, de maternidade ou paternidade, ou que estejam em gozo de férias e/ou licenças remuneradas previstas na legislação do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

Art. 2º - O reajuste salarial previsto por esta Lei Municipal será pago com recursos provenientes do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI, em 26 de fevereiro de 2026.



Andreelino Maximiano da Costa Filho
Prefeito Municipal

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL CONFORME REAJUSTE LEI 335/2026

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	PADRÃO DE SALÁRIO			
		20 HORAS (I TURNO)		40 HORAS (II TURNOS)	
		ANTERIOR	ATUALIZADO	ANTERIOR	ATUALIZADO
A	ESPECIAL	2.462,07	2.599,95	4.924,11	5.199,86
	1	2.462,07	2.599,95	4.924,11	5.199,86
	2	2.585,17	2.729,94	5.170,32	5.459,86
	3	2.714,43	2.866,44	5.428,84	5.732,86
	4	2.850,16	3.009,77	5.700,27	6.019,49
B	1	2.585,17	2.729,94	5.170,32	5.459,86
	2	2.714,43	2.866,44	5.428,84	5.732,86
	3	2.850,16	3.009,77	5.700,27	6.019,49
	4	2.992,66	3.160,25	5.985,29	6.320,47
C	1	2.921,64	3.085,25	5.843,24	6.170,46
	2	3.207,95	3.387,60	6.415,95	6.775,24
	3	3.699,69	3.906,87	7.397,99	7.812,28
	4	3.884,68	4.102,22	7.767,87	8.202,87
D	1	3.442,45	3.635,23	6.884,88	7.270,43
	2	3.782,23	3.994,03	7.564,48	7.988,09
	3	3.958,27	4.179,93	7.916,52	8.359,85
	4	4.156,18	4.388,93	8.312,34	8.777,83
E	1	4.032,15	4.257,95	8.064,25	8.515,85
	2	4.430,16	4.678,25	8.860,40	9.356,58
	3	4.636,40	4.896,04	9.274,85	9.794,24
	4	4.868,22	5.140,84	9.736,50	10.281,74

NÍVEL ESPECIAL: PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO

NÍVEL 1: PROFESSOR COM NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL 2: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO

NÍVEL 3: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR COM MESTRADO

NÍVEL 4: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR COM DOUTORADO